

SUGESTÃO DE 2007



APENSADOS

Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL-
CONDESESUL

DATA DE ENTRADA

29/10/2007

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei onde os entes públicos com autonomia financeira deverão aplicar no mínimo 20%(vinte por cento) dos recursos destinados em despesas de investimento.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____
Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas, s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 29 de Outubro de 2007.

Amílcar Amaral Couto
Secretário em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Art.1º. Os entes públicos com autonomia financeira deverão aplicar no mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos destinados em despesas de investimento.

Art. 2º. Anualmente será realizada pelo menos uma audiência pública para se discutir os gastos com a sociedade, bem como consulta pública através da internet para sugestões sobre aplicação dos recursos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O objetivo da presente proposta é otimizar o uso do recurso pública e evitar a “privatização” de parte do orçamento para uso exclusivo de servidores públicos e sem nenhum controle social efetivo, nem mesmo participação.

Normalmente, observa-se que verbas destinadas a órgãos públicos como Ministério Público e Judiciário acabam sendo usado apenas para questões de pagamento de pessoal, sem planejamento e sem eficiência de resultados, priorizando apenas aumentos salariais e deixando de investir em tecnologia de trabalho.